

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE FIRMAM ENTRE SI, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, COM SEDE À AVENIDA MÁRIO MELO, 40 – CENTRO – XEXÉU – PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O No. 12.888.517/0001-48, A SEGUIR DENOMINADO APENAS **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, **EUDO DE MAGALHÃES LYRA**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **LOCARD LTDA - ME**, COM SEDE À AVENIDA BOM PASTOR, Nº 679 – BOA VISTA – GARANHUNS – PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O No. 11.510.878/0001-93, DORAVANTE IDENTIFICADO APENAS COMO **CONTRATADA**, REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR, **MARCELO UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS**, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por um período igual ao explicitado em sua Cláusula Terceira e pelo mesmo valor discriminado em sua Cláusula Quarta, o Contrato de Prestação de Serviços Emergenciais de Transporte Escolar dos Alunos da Educação Básica do Município de Xexéu, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** em 27 de março de 2013, ora aditado.


CLÁUSULA SEGUNDA – O período de prorrogação do Contrato ora aditado, derivado do presente Termo Aditivo, é de 03 (três) meses, a contar da presente data até o dia 27 de setembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prorrogação objeto do presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto do art. 57, II, da Lei No. 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Emergenciais de Transporte Escolar dos Alunos da Educação Básica do Município de Xexéu, ora aditado, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e avençados, CONTRATANTE e CONTRATADA subscrevem o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Xexéu, Pernambuco, em 24 de junho de 2013

a) 

Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito Municipal

a) 

Marcelo Ubirajara Ramos dos Santos
LOCARD LTDA - ME

Testemunhas:

1) 

2) 
